EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.326.13-42

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2012. Fundação Bienal de São Paulo. Prestação de Contas. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.697ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção concedida no exercício de 2012, no valor de R$ 2.289.299,95 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), com rentabilidade de R$ 14.062,98 (quatorze mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), outorgando-se a competente quitação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à citada fundação que proceda à competente pesquisa de preços referentemente às despesas pagas com recursos públicos, comprovando sua economicidade, inclusive com disponibilização de seus elementos para fiscalização.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuidou o presente processo do exame da Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2012, no valor de R$ 2.289.299,95 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que a rentabilidade auferida atingiu o montante de R$ 14.062,98 (quatorze mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total de R$ 2.303.362,93 (dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

A Coordenadoria III analisou a documentação das despesas apresentadas, no valor de R$ 2.328.729,85 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), concluindo pela regularidade dos procedimentos. Anotou, ainda, que a Fundação utilizou recursos próprios no montante de R$ 25.366,92 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Embora concluindo pela sua regularidade, propôs e emissão de recomendação para de que a Fundação observe os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, no sentido de que realize pesquisa de preços fundamentada, ainda que não explícita a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório.

Considerando o ineditismo da proposta formulada, determinei a oitiva da Assessoria Jurídica de Controle Externo quanto ao seu cabimento.

Aquela Assessoria apontou de inicio o fato de não ser a Fundação uma entidade pública. Traçou, porém, raciocínio no sentido de que os valores utilizados têm origem em recursos públicos, restando, pois, cabível a proposta, indo além, e propondo que a Entidade proporcione meios adequados à fiscalização, pelos órgãos de controle de gastos, das pesquisas de preços realizadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da Prestação de Contas apresentada, bem como a quitação da entidade, com as recomendações que se entender pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Considerando a instrução realizada pela Coordenadoria III, que fica fazendo parte integrante deste voto, bem como dos argumentos trazidos pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, APROVO a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à Subvenção concedida no exercício de 2012, no valor de R$ 2.289.299,95 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), com rentabilidade de R$ 14.062,98 (quatorze mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), outorgando-se a competente QUITAÇÃO. Faço determinação à Fundação no sentido de que proceda à competente pesquisa de preços referentemente às despesas pagas com recursos públicos, comprovando sua economicidade, inclusive com disponibilização de seus elementos para fiscalização.